



**ATA DA 2384ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 08 DE
FEVEREIRO DE 2023.**

1 Aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-
2 se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão,
5 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e
6 o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o
7 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial).
8 Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar
9 Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado
10 por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença
11 do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna
12 Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal
13 Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por
14 unanimidade, sem emendas. Não houve em mesa expediente, para leitura. **Processos**
15 **adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-07581/20** (adiado para a Sessão
16 **Ordinária do dia 15/02/2023, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa,**
17 **com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados)** – Relator:
18 **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Inicialmente, o Presidente fez os
19 seguintes comunicados: “1- Informo que o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio
20 Silva Santos foi convocado, através da Portaria TC-098/2023, publicada no dia
21 07/02/2023, para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, a partir do dia de
22 hoje (dia 08/02/2023); 2- Comunico ao Pleno que, em virtude da não remessa do
23 balancete de dezembro/2022 a este Tribunal, esta Presidência determinou o desbloqueio
24 das contas das Prefeituras de Campina Grande e Ingá tendo em vista que ambas as
25 Prefeituras já sanaram as suas pendências junto a esta Corte; 3- Também foram

1 bloqueadas as contas das Câmaras de Vereadores de Cacimbas e de Monte Horebe; 4-
2 Submeto ao Tribunal Pleno proposta de concessão da Medalha Cunha Pedrosa aos
3 servidores José Francisco Valério Neto e Francisco Lins Barreto Filho, pelos valorosos
4 serviços prestados a esta Corte de Contas. Ao Dr. Valério, que tanto se devotou a este
5 Tribunal na missão, exercida por quase 30 anos, de Consultor Jurídico. E ao Dr. Lins pela
6 notável atuação como Diretor de Auditoria e Fiscalização, de 2003 a 2020. A Medalha
7 Cunha Pedrosa é um reconhecimento que prestamos a ilustres personalidades que muito
8 contribuíram para o engrandecimento da sociedade. Instituída através da Resolução nº
9 22/84, esta distinção busca “reconhecer e proclamar o trabalho de quantos no
10 desempenho de cargos federais, estaduais ou municipais dignificaram a administração
11 pública, exercendo-a em proveito do bem comum” É também uma forma de cultuar a
12 memória do ministro Pedro da Cunha Pedrosa. Nascido em 1831, na cidade de
13 Umbuzeiro, Cunha Pedrosa foi o primeiro paraibano a integrar o Tribunal de Contas da
14 União. Aposentado do alto cargo em 1931, o ilustre paraibano veio a falecer no Rio de
15 Janeiro, em 1947”. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente informou o
16 seguinte: “Recebi Ofício do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, comunicando
17 que o Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales foi eleito Presidente daquela Corte
18 de Contas; o Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Vice-Presidente; o
19 Conselheiro Renato Costa Dias, Presidente da 1ª Câmara; a Conselheira Maria Adélia
20 Sales, Presidente da 2ª Câmara, o Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves, Corregedor;
21 o Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes, Ouvidor, e o Conselheiro Tarcísio
22 Costa, Diretor da Escola de Contas”. Na oportunidade, o Presidente submeteu ao
23 Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** na
24 direção da nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
25 (TCE-RN), biênio 2023/2024. A seguir, o Presidente convocou os membros do Tribunal
26 Pleno para uma Reunião do Conselho, na próxima sexta-feira, dia 10/02/2023, a partir das
27 09:00 horas, onde serão tratados os seguintes assuntos: Revisão do Regimento Interno e
28 da Lei Orgânica do TCE/PB; Proposta de Resolução referente à prescrição de processos;
29 Julgamento das Prestações de Contas de Institutos de Previdência Municipais, em
30 conjunto com as Prestações de Contas das respectivas Prefeituras Municipais, utilização
31 e verbas federais, dentre outros assuntos. Em seguida, o Conselheiro Fernando
32 Rodrigues Catão pediu a palavra para apresentar um **VOTO DE PESAR** em razão do
33 falecimento do artista plástico David Barbosa, na terça-feira, dia 07/02/2023, devido a
34 complicações cardíacas. Para quem não o conhece, David Barbosa teve uma relação

1 intensa com este Tribunal, nos últimos tempos. Participou da Comissão encarregada de
2 escolher o monumento que marca os 50 anos do Tribunal de Contas do Estado da
3 Paraíba, representando os artistas. Autor da tela que se encontra no hall de entrada desta
4 Corte, homenageando o Conselheiro Otacílio Silveira. Fez a doação de uma importante
5 obra de sua autoria, que se encontra na galeria da Quarentena Cultural, além de ser o
6 responsável pela pintura, em tela, dos retratos dos Presidentes deste Tribunal, que se
7 encontram no corredor em frente ao Tribunal Pleno. Era uma pessoa simples, muito culto,
8 mas, como todo artista, lutando contra todas as dificuldades do mundo, e este Tribunal,
9 no que esteve ao seu alcance, fez por ele em vida. Possivelmente, faremos uma
10 exposição no Centro Cultural Ariano Suassuna, reunindo todas as obras de David
11 Barbosa, como uma homenagem póstuma ao artista”. Na oportunidade, o Conselheiro
12 Arnóbio Alves Viana disse o seguinte: “Senhor Presidente, estou inteiramente de acordo
13 com a proposição do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. David Barbosa era um
14 grande homem, um grande pintor e um grande artista, que marcou a sua passagem pela
15 terra”. Em seguida, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Pesar
16 proposta pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, determinando a comunicação
17 desta decisão à família enlutada. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio
18 Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor
19 Presidente, gostaria de apresentar o relatório de produtividade e estoques da Ouvidoria
20 desta Corte de Contas, no que diz respeito ao mês de janeiro do corrente ano: No dia
21 16/12/2020, a Ouvidoria tinha um estoque remanescente de 04 documentos. No mês de
22 janeiro do corrente exercício, foram registradas a entrada de 128 documentos, sendo: 72
23 denúncias, 38 pedidos de acesso à informação e 18 petições. Foram dadas saída de 117
24 documentos, remanescendo um estoque de 15 documentos. Foram formalizados 30
25 processos de denúncia, a partir dos documentos recebidos no período. A Ouvidoria
26 recebeu 136 e-mails afetos à matéria de sua competência, os quais foram respondidos,
27 de imediato, aos respectivos usuários. Na qualidade de Ouvidor, fico muito grato aos três
28 servidores que fazem parte da Ouvidoria, que executam um trabalho hercúleo, no que diz
29 respeito ao desempenho de suas funções, sempre dizendo que a Ouvidoria do Tribunal é
30 o canal do cidadão, onde ele tem o direito de exercer a sua cidadania junto a esta Corte
31 de Contas, formalizando denúncias e pedindo informações diversas. Fico muito grato em
32 saber que a Ouvidoria desta Corte de Contas tem atendido, a contento, essas
33 demandas”. **Na fase de Assuntos Administrativos**, o Presidente submeteu à
34 consideração do Tribunal Pleno, que homologou por unanimidade, o **PROJETO DE LEI -**

1 que fixa o subsídio dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores
2 do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em seguida, o Tribunal
3 Pleno aprovou, por unanimidade, a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-01/2023 -**
4 **que concede a Medalha Cunha Pedrosa aos Srs. José Francisco Valério Neto e Francisco**
5 **Lins Barreto Filho.** Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana solicitou ao
6 Presidente que fizesse um levantamento das proposituras de entrega da medalha Cunha
7 Pedrosa, aprovadas e que ainda não foram entregues, para entrega no mesmo dia, com a
8 dos contemplados na presente sessão. Ato contínuo, foi aprovado, por unanimidade, o
9 requerimento do Procurador Geral Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, solicitando o gozo
10 de 10 (dez) dias de sua licença especial, a partir do dia 27/03/2023. Não havendo mais
11 quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de
12 Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-03846/22 – Prestação de Contas Anuais da**
13 **gestora da Secretaria de Estado de Representação Institucional, Sra. Maria Suely**
14 **Alves de Oliveira Santiago, relativa ao exercício de 2021.** Relator: Conselheiro Fernando
15 Rodrigues Catão. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
16 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as
17 contas prestadas pela gestora da Secretaria de Estado de Representação Institucional,
18 Sra. Maria Suely Alves de Oliveira Santiago, relativas ao exercício de 2021 e
19 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
20 **08920/20 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00152/21, por parte do**
21 **gestor da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do**
22 **Semiárido - SEAFDS, referente a apresentação das prestações de contas de convênios.**
23 Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo
24 Torres Pontes declarou o seu impedimento de participar da votação. Sustentação oral de
25 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
26 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou
27 acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, pela declaração de
28 cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-00152/21, sem aplicação de multa, uma vez que
29 o gestor trouxe aos autos parte das informações necessárias, as quais, são referentes a
30 atos de gestão pretérita, merecendo destaque que as contas do exercício de 2019 foram
31 julgadas regulares pelo colegiado. Acompanhou, também o órgão de instrução no que
32 tange à diligência constante no item “d”, a fim de que tais fatos sejam objeto de
33 verificação no bojo do relatório de instrução da PCA 2021, bem como que, por economia
34 processual, seja o gestor citado nos autos de referida PCA, para que apresente as

1 prestações de contas dos Convênios firmados pela SEAFDS com Associações
2 Comunitárias, nºs 014/2017, 013/2017, 011/2017 e 043/2016, ou, em caso de omissão,
3 para que promova a competente abertura de tomada de contas especial, em relação a
4 cada um dos convênios citados. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
5 declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC-**
6 **07328/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SALGADINHO, Sr.**
7 **Marcos Antonio Alves**, relativa ao exercício de **2020**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio**
8 **Filgueiras Nogueira**. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na
9 sessão do dia 01/02/2023, na fase de sustentação oral de defesa, o Advogado Rodrigo
10 Lima Maia, suscitou uma Preliminar, no sentido de que a apreciação do referido processo
11 fosse adiada para esta sessão, a fim de que o Prefeito do Município de Salgadinho
12 promovesse o recolhimento do valor das despesas reclamadas no Relatório da Auditoria.
13 O Tribunal Pleno acatou o requerimento, por unanimidade, assinando o prazo de 48
14 (quarenta e oito) horas ao gestor municipal, para que acostasse aos autos a devida
15 comprovação do recolhimento. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao
16 **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** que, na ocasião, deu ciência da juntada,
17 aos autos, da comprovação do recolhimento efetuado pelo gestor municipal, solicitando o
18 adiamento da apreciação do processo para a Sessão Ordinária do dia 15/02/2023, a fim
19 de que a Auditoria ratificasse o devido recolhimento. O Tribunal Pleno deferiu o adiamento
20 solicitado pelo Relator, por unanimidade, com o interessado e seu representante legal,
21 devidamente notificados. **PROCESSO TC-03365/22 – Denúncia encaminhada por**
22 **Vereadores do Município de CACIMBA DE DENTRO**, acerca de supostas irregularidades
23 **em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**. Relator: **Conselheiro Fernando**
24 **Rodrigues Catão**. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu
25 impedimento de participar da votação. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
26 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros desta Corte
27 conheçam da denúncia e julguem-na improcedente, remetendo a decisão aos autos da
28 Prestação de Contas Anuais do Município e do Fundo Municipal de Saúde de Cacimba de
29 Dentro, exercício de 2021, com vistas a subsidiar a análise, comunicando aos
30 interessados, determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
31 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
32 **PROCESSO TC-13410/21 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada**
33 **no Acórdão APL-TC-00221/22**, por parte da Prefeita do Município de **PEDRO RÉGIS,**
34 **Sra. Michele Ribeiro de Oliveira**, emitido quando do julgamento de Denúncia. Relator:

1 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
2 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno declare o
3 cumprimento do Acórdão APL-TC-00221/22, por parte da Prefeita do Município de Pedro
4 Régis, Sra. Michele Ribeiro de Oliveira. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
5 **PROCESSO TC-07176/21 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de**
6 **CUITÉ, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva,** relativa ao exercício de **2020.** Relator:
7 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
8 Advogado José Marques da Silva Mariz (OAB-PB 11769-B). **MPCONTAS:** manteve o
9 parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de
10 que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição
11 Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da
12 Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das
13 Contas de Governo do Mandatário da Urbe de Cuité/PB, Sr. Charles Cristiano Inácio da
14 Silva, CPF n.º 918.702.164-15, relativas ao exercício financeiro de 2020, encaminhando a
15 peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento
16 político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada
17 autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de
18 maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de
19 junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da
20 Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem
21 como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei
22 Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas
23 as Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da Comuna de Cuité/PB, Sr. Charles
24 Cristiano Inácio da Silva, CPF n.º 918.702.164-15, concernentes ao exercício financeiro
25 de 2020; 3) Informe a supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos
26 e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos
27 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
28 modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4) Envie recomendações no sentido de
29 que o Prefeito do Município de Cuité/PB, Sr. Charles Cristiano Inácio da Silva, CPF n.º
30 918.702.164-15, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica
31 deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares
32 pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17. Aprovada a
33 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07430/21 – Prestação de Contas**
34 **Anuais do Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, Sr. Ailton Gomes Medeiros,**

1 relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
2 Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB
3 17148). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA**
4 **DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Com apoio no art. 71, inciso I,
5 c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da
6 Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer
7 Favorável à aprovação das Contas de Governo do Mandatário da Urbe de Nova
8 Palmeira/PB, Sr. Ailton Gomes Medeiros, CPF n.º 450.696.704-68, relativas ao exercício
9 financeiro de 2020, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de
10 Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a
11 elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei
12 Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei
13 Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2) Com fundamento no art. 71,
14 inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da
15 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do
16 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de
17 julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Ordenador de
18 Despesas da Comuna de Nova Palmeira/PB, Sr. Ailton Gomes Medeiros, CPF n.º
19 450.696.704-68, concernentes ao exercício financeiro de 2020; 3) Informe a supracitada
20 autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos
21 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
22 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
23 conclusões alcançadas; 4) Independentemente do trânsito em julgado da decisão,
24 determine o retorno das remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito da Comuna de Nova
25 Palmeira/PB aos valores originários estabelecidos através da Lei Municipal n.º 113/08,
26 quais sejam, R\$ 7.000,00 e R\$ 3.500,00, respectivamente, caso ainda não tenha
27 sucedido regular alteração mediante lei específica; 5) Igualmente, independente do
28 trânsito em julgado da decisão, remeta cópia desta decisão para os autos do Processo TC
29 n.º 00358/23, que trata do Acompanhamento da Gestão da Urbe de Nova Palmeira/PB,
30 exercício financeiro de 2023, objetivando subsidiar sua análise e verificar o efetivo
31 cumprimento do item “4” anterior; 6) Envie recomendações no sentido de que o Alcaide do
32 Município de Nova Palmeira/PB, Sr. Ailton Gomes Medeiros, CPF n.º 450.696.704-68,
33 não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e
34 observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes,

1 notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17. Aprovada a proposta do
2 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05782/22 – Verificação de Inidoneidade**
3 **decorrente de denúncia formulada pelo Sr. Denilson Pereira Rodrigues, da empresa**
4 **Saionara Lucena Silva, participante de procedimento de licitação (Pregão Presencial nº**
5 **008/2018), realizada pela Prefeitura Municipal de AROEIRAS. Relator: Conselheiro André**
6 **Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada
7 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
8 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: I) Conhecer da matéria
9 como denúncia e julgar improcedente o fato relatado; II) Comunicar a decisão aos
10 interessados; e III) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por
11 unanimidade. **PROCESSO TC-04076/11 – Prestação de Contas Anuais da ex-gestora**
12 **da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP), Sra. Margarete**
13 **Bezerra Cavalcanti, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio
14 **Cláudio Silva Santos.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
15 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar regulares as
16 contas prestadas pela ex-gestora da Companhia de Desenvolvimento do Estado da
17 Paraíba – CINEP, Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti, relativas ao exercício de 2010, com
18 recomendação à atual gestão da CINEP no sentido da estrita observância à
19 tempestividade nos recolhimentos de obrigações previdenciárias e trabalhistas
20 (GPS/FGTS) devidas à entidade. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
21 Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-14995/20**
22 **– Recurso de Reconsideração** interposto pelo gestor da **Companhia de**
23 **Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP), Sr. Romulo Soares Polari Filho, em**
24 **face do Acórdão APL-TC-00438/22,** emitido quando do julgamento das contas do
25 **exercício de 2019.** Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.
26 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
28 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas tome conhecimento do
29 Recurso de Reconsideração, dada a tempestividade da apresentação e da legitimidade
30 do recorrente e, no mérito, negue-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a
31 decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
32 **19228/17 – Recurso de Revisão** interposto pelo Engenheiro Civil, Dr. Luiz Barbosa da
33 **Silva Filho, em face do Acórdão AC1-TC-00403/17,** emitido quando do julgamento das
34 **contas da Sra. Maria do Socorro Carvalho Biserra Souza, gestora do Convênio nº**

1 001/2006, celebrado entre o Estado da Paraíba, através do PROJETO COOPERAR, e a
2 Associação Comunitária João Minervino de Carvalho, localizada no Município de OLHO
3 D'ÁGUA, objetivando a construção de um sistema de abastecimento d'água completo na
4 Comunidade Sitio Barrenta. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
5 Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou o seu impedimento
6 de participar da votação, em razão de ter emitido parecer, na época em que atuava na
7 condição de membro do Ministério Público de Contas. Sustentação oral de defesa:
8 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
9 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
10 sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de Revisão em referência e, no
11 mérito, negue-lhe provimento, remetendo os autos à Corregedoria, para as providências
12 de estilo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Gomes Vieira Filho e o
13 Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram de acordo com o
14 entendimento do Relator. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou pelo
15 conhecimento do Recurso de Revisão, dando provimento para o fim de excluir a
16 imputação de débito ao recorrente, alcançando todos que foram imputado débito solidário.
17 Após ampla discussão acerca das questões levantadas no voto do Conselheiro Fábio
18 Túlio Filgueiras Nogueira, o **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do**
19 **processo**, agendando o retorno da votação para a sessão do dia 22/02/2023, com a
20 declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e com os
21 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. **PROCESSO TC-**
22 **08757/22 – Inspeção Especial realizada na Secretaria de Estado do Planejamento,**
23 **Orcamento e Gestão, para examinar diversas Tomadas de Contas Especiais e**
24 **Prestações de Contas decorrentes de vários convênios firmados com recursos do Fundo**
25 **de Desenvolvimento do Estado (FDE). Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio**
26 **Santiago Melo. MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
27 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida pelo arquivamento
28 dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
29 **03798/22 – Denúncia** apresentada pelo Sr. Onivan Elias Oliveira, Tenente Coronel PM,
30 **em desfavor do Cel. PM José Ronildo Souza da Silva, sobre possível recebimento de**
31 **gratificação de magistério, sem a prestação do serviço e/ou em desacordo com a**
32 **legislação que regula a matéria. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**
33 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou,
34 acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas pela

1 improcedência da denúncia no que tange ao recebimento de gratificação de magistério
2 em favor do Sr. José Ronildo Souza da Silva, Coronel da Polícia Militar do Estado da
3 Paraíba. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-10500/22 –**
4 **Consulta** formulada pelo Prefeito do Município de **BREJO DO CRUZ, Sr. Tales Torricelli**
5 **de Sousa Costa e Silva**, especificamente acerca da possibilidade de cômputo dos
6 dispêndios com aquisições de fardamentos e óculos para alunos das escolas municipais
7 nos cálculos do emprego de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
8 (MDE). Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **MPCONTAS:**
9 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
10 sentido de que o Tribunal Pleno: 1) Tome conhecimento da referida consulta e, no mérito,
11 responda-a com caráter normativo de acordo com o pronunciamento dos peritos da
12 Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV – DIAGM IV, devidamente acrescido da
13 manifestação do Ministério Público de Contas, considerados partes integrantes deste
14 parecer; 2) Determine a remessa de cópia do presente parecer ao consulente, Sr. Tales
15 Torricelli de Sousa Costa e Silva. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
16 **PROCESSO TC-05606/18 – Recurso de Revisão** interposto pelo Presidente do **Instituto**
17 **Previdenciário do Município de JUAZEIRINHO (JUAPREV), Sr. Jonny Leomarkes**
18 **Vieira Batista**, em face do **Acórdão AC1-TC-00315/2020**, emitido quando da análise do
19 ato aposentatório da Sra. Maria Trajano da Costa Silva, matrícula nº 1304003-0, Regente
20 de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Relator: Conselheiro Antônio
21 Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
22 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
23 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida não conhecer do
24 Recurso de Revisão, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no
25 artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas (LCE nº 18/1993), mantendo-se na
26 íntegra os termos do Acórdão AC1 TC nº 315/2020. Aprovado o voto do Relator, por
27 unanimidade. **PROCESSO TC-06286/19 – Pedido de Parcelamento** formulado pelo
28 Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, do saldo
29 remanescente de R\$ 1.060.804,34 à conta do FUNDEB, com recursos do próprio
30 município. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação
31 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
32 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
33 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Acolher a solicitação do gestor no
34 sentido de parcelar o saldo remanescente de devolução de recursos à conta do FUNDEB;

1 2- Determinar que a devolução do valor de R\$ 1.060.804,34, seja realizada em 18
2 (dezoito) parcelas, com recursos do município, no valor de 58.933,57, cada, vencendo-se
3 a primeira no final do mês imediato àquele em que for publicada esta decisão no Diário
4 Oficial Eletrônico, sendo que o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica,
5 automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação imediata do total
6 do débito; 3- Aplicar nova multa no valor de R\$ 4.000,00, ao Sr. Cristiano Ferreira
7 Monteiro, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo
8 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento
9 da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
10 cobrança judicial. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
11 **00908/22 – Representação Fiscal apresentada pela Receita Federal do Brasil, para**
12 **apuração de Ato de Improbidade Administrativa, referente ao Município de CUITÉ DE**
13 **MAMANGUAPE, exercícios de 2018 e 2019.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
14 **Catão.** **MPCONTAS:** se pronunciou oralmente, pelo arquivamento dos presentes autos.
15 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida pelo arquivamento dos presentes
16 autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08071/20 –**
17 **Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-00100/21, por parte do Prefeito do**
18 **Município de MATARACA, Sr. Egberto Coutinho Madruga, emitido quando da**
19 **apreciação das contas do exercício de 2019.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
20 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
21 sentido de que esta Corte declare o cumprimento da decisão e arquivamento dos autos.
22 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Não havendo quem quisesse fazer uso da
23 palavra, Sua Excelência o Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 11:10
24 horas, informando que não havia processo para distribuição, por sorteio, por parte da
25 Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
26 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

27 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de fevereiro de 2023.**

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 11:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 09:28



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 12:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 14 de Fevereiro de 2023 às 11:02



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 09:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:50



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 10:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

13 de Fevereiro de 2023 às 10:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

13 de Fevereiro de 2023 às 12:53



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Assinado 13 de Fevereiro de 2023 às 10:39



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

13 de Fevereiro de 2023 às 10:15



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL